

Lei nº 27 de 12 de setembro de 1978

"Estima a Receita e Limita a Despesa do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás para o exercício Financeiro de 1978, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Alvorada do Norte, para o exercício financeiro de 1978, Estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação.

Art. 3º - A despesa discriminada em anexo será distribuídas pelas funções mencionadas no orçamento Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado no decorrer do exercício, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, na forma dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

II -

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa limitada, para reforço da caixa.

III - Alterar por decreto executivo, os programas e sub-programas, os projetos e as atividades e suas especificações e importâncias, respeitadas os totais de cada unidade administrativa.

IV - Baixar a tabela interpreta-

tiva dos Elementos que compõe a Despesa Orçamentária

Art. 5º - O empenho, a movimentação e o controle de dotação serão realizados por elementos de despesa, obedecendo, entretanto, os sub-elementos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1978 (um mil, novecentos e setenta e oito)

Art. 7º - Revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alvorada do Norte, aos 12 dias do mês de Setembro de 1977



Prefeito Municipal